

LEI ORDINARIA Nº. 681/2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DELTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de representantes de órgãos públicos e da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, assim constituído:

- I - Presidente - Secretário Municipal de Turismo e um vice-presidente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e um suplente;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e um suplente;
- IV - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e um suplente;
- V - Representante da Câmara de Vereadores e um suplente.
- VI- Representante da sociedade civil e um suplente

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes serão nomeados por Decreto municipal, desde que estes tenham condições de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo é a responsável pela convocação dos segmentos e órgãos que irão compor o conselho.

§ 3º - Na convocação dos segmentos que devem compor a plenária do COMTUR, deve ser observado o equilíbrio na sua estrutura organizacional quanto a representatividade público e privado.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo aprovará o regimento interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Turismo devem elaborar o Regimento Interno do Conselho que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas a atividade turística, e ainda:

I - Auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando os diversos Planos Diretores e legislações relacionadas à atividade turística no município;

II - Auxiliar quanto ao planejamento e execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre as prioridades;

III - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção e adequação da legislação turística, objetivando a qualidade do turismo municipal;

IV - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos em execução ou desenvolvidos;

V - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do setor, inclusive na captação de recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo;

VI - Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

VII - Acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - Agregar o maior número de entidades representantes no conselho, em



contínuo trabalho na promoção do turismo no município, zelando pela continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores;

IX - Desenvolver ações e campanhas de conscientização e sensibilização sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável local.

Parágrafo único - As proposições e deliberações que afetem as dotações orçamentárias do município deverão ser submetidas a apreciação do presidente Conselho Municipal de Turismo que, aprovará ou não a viabilidade de sua implementação, enquanto órgão oficial da gestão municipal.

Art. 8º - As disposições constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Delta, 25 de novembro de 2025.

**LERIANE DE SOUZA
PREFEITA**